

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ASSUNTO	DE	PARA																																									
DA ÁREA DE AÇÃO	<p>Art. 1º .</p> <p>III –área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Corumbataí, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Gavião Peixoto, Guariba, Guatapar, Hortolndia, Ibat, Ibitinga, Indaiatuba, Ipena, Iracempolis, Itpolis, Itapui, Itirapina, Itu, Itupeva, Ja, Jundi, Luis Antnio, Mato, Mineiros do Tiet, Mogi Guau, Mogi Mirim, Motuca, Nova Europa, Paulnia, Piracicaba, Ribeiro Bonito, Rinco, Rio Claro, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lucia, So Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trbiju, Valinhos e Vinhedo, todos pertencentes ao Estado de So Paulo;</p>	<p>Art. 1º .</p> <p>III –rea de ao, para fins de instalao de dependncias fsicas, limitada ao municpio sede e aos seguintes municpios: Amrico Brasiliense, Americana, Analndia, Araraquara, Bariri, Boa Esperana do Sul, Bocaina, Borborema, Botucatu, Brotas, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Corumbata, Descalvado, Dobrada, Dois Crregos, Dourado, Gavio Peixoto, Guariba, Guatapar, Hortolndia, Ibat, Ibitinga, Indaiatuba, Ipena, Iracempolis, Itpolis, Itapui, Itirapina, Itu, Itupeva, Ja, Jundi, Luis Antnio, Louveira, Mato, Mineiros do Tiet, Mogi Guau, Mogi Mirim, Motuca, Nova Europa, Paulnia, Piracicaba, Ribeiro Bonito, Ribeiro Preto, Rinco, Rio Claro, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lucia, So Carlos, So Paulo, So Pedro, Sorocaba, Tabatinga, Taquaritinga, Trbiju, Valinhos, Vrzea Paulista, Votorantim e Vinhedo, todos pertencentes ao Estado de So Paulo;</p>																																									
DA ELIMINAO	<p>Art. 12 II – praticar atos que, a critrio da Cooperativa, a desabonem, como emisso de cheques sem fundos em qualquer instituio financeira, incluo nos sistemas de proteo ao crdito, pendncias registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operaes de crdito e operaes baixadas em prejuzo na Cooperativa;</p>	<p>Art. 12 II – Praticar atos que, a critrio da Cooperativa, a desabonem, como emisso de cheques sem fundos em qualquer instituio financeira, incluo nos sistemas de proteo ao crdito, pendncias registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operaes de crdito e operaes baixadas em prejuzo na Cooperativa, informaes cadastrais insuficientes ou desatualizadas;</p>																																									
CAPITAL SOCIAL	<p>Art. 18 No Ato de admisso, o associado, subscrever e integralizar  vista e em moeda corrente, no mnimo 100 (Cem) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que correspondem a R\$ 100,00 (Cem Reais); 5 1 a partir do ms subsequente ao da associao, para aumento contnuo de capital social, todos os associados pessoas fsicas ou jurdicas, subscrevero e integralizaro, mensalmente, no mnimo 50 (Cinquenta) quotas-partes, correspondendo a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), durante 180 (cento e oitenta) meses;</p>	<p>Art. 18 No Ato de admisso, o associado, subscrever e integralizar as quotas-partes, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">ITEM</th> <th rowspan="2">TIPO</th> <th colspan="2">A vista</th> <th colspan="2">Parcelado</th> <th rowspan="2">Valor total</th> </tr> <tr> <th>Entrada</th> <th>parcelas 180</th> <th>Entrada</th> <th>parcelas 180</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>PF</td> <td>R\$ 3.000,00</td> <td>R\$ 50,00</td> <td>R\$ 33,00</td> <td>R\$ 5.990,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>PJ</td> <td>R\$ 5.000,00</td> <td>R\$ 100,00</td> <td>R\$ 50,00</td> <td>R\$ 9.100,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>SALRIO*</td> <td>R\$ 900,00</td> <td>R\$ 20,00</td> <td>R\$ 10,00</td> <td>R\$ 1.820,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>SCICIOS PJ**</td> <td>R\$ 1.800,00</td> <td>R\$ 20,00</td> <td>R\$ 20,00</td> <td>R\$ 3.620,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>DIGITAL</td> <td>R\$ 900,00</td> <td>R\$ 20,00</td> <td>R\$ 10,00</td> <td>R\$ 1.820,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>* SALRIO so cooperados que recebem crdito de salrio em conta corrente. **SCICIOS PJ so cooperados pessoa fsica, scios de empresas cooperadas. OBS: Caso o associado perca a qualidade indicada nos itens 3, 4 e 5, passar a integralizar capital no mesmo valor indicado nos itens 1 e 2.</p>	ITEM	TIPO	A vista		Parcelado		Valor total	Entrada	parcelas 180	Entrada	parcelas 180	1	PF	R\$ 3.000,00	R\$ 50,00	R\$ 33,00	R\$ 5.990,00	2	PJ	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 9.100,00	3	SALRIO*	R\$ 900,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 1.820,00	4	SCICIOS PJ**	R\$ 1.800,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 3.620,00	5	DIGITAL	R\$ 900,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 1.820,00
ITEM	TIPO	A vista			Parcelado		Valor total																																				
		Entrada	parcelas 180	Entrada	parcelas 180																																						
1	PF	R\$ 3.000,00	R\$ 50,00	R\$ 33,00	R\$ 5.990,00																																						
2	PJ	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 9.100,00																																						
3	SALRIO*	R\$ 900,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 1.820,00																																						
4	SCICIOS PJ**	R\$ 1.800,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 3.620,00																																						
5	DIGITAL	R\$ 900,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 1.820,00																																						
CAPITAL SOCIAL	<p>Art.18  5 Na integralizao de capital feita com atraso a cooperativa poder cobrar juros de mora  taxa de 1% (um por cento).</p>	<p>Art. 18  4 Na integralizao de capital feita com atraso a cooperativa poder cobrar juros de mora  taxa de 1% (um por cento) ao ms.</p>																																									

DO RESGATE EVENTUAL	Art. 22 I – Poderá solicitar ao Conselho de Administração, uma única vez por ano, resgate limitado a 20% do saldo integralizado, que a seu critério deliberará sobre a devolução ou não do capital social;	Art. 22 I – Poderá solicitar ao Conselho de Administração, uma única vez por ano, resgate limitado a 25% do saldo integralizado, que a seu critério deliberará sobre a devolução ou não do capital social;
DO RESGATE EVENTUAL	Art. 22 II – O saldo excedente das contribuições obrigatórias das pessoas físicas e jurídicas, desconsiderando os juros ao capital e sobras, poderá ser eventualmente devolvido, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de ter cumprido os itens (a) e (b) deste artigo.	
DO RESGATE EVENTUAL	Art. 22 III - o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado, poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração.	Art. 22 II- O valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado, poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, valor principal sem correção monetária;
DO RESGATE EVENTUAL	Art. 23 Ao associado que solicitar o resgate eventual, será facultada a devolução de suas quotas partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas.	Art. 23 O saldo excedente das contribuições obrigatórias das pessoas físicas e jurídicas, aportados espontaneamente em conta capital, desconsiderando os juros ao capital e sobras e as integralizações mencionadas no artigo 18, poderá ser eventualmente devolvido: I- Limitado a 25% do saldo aportado por ano; II- Após 12 meses do aporte.
DO RESGATE EVENTUAL	Art. 24 O resgate eventual de quotas partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade, capacidade da cooperativa para empréstimos, os limites legais e aos normativos e disposições estatutárias vigentes.	
DO RESGATE EVENTUAL	Art. 25 O associado poderá solicitar o resgate total de quotas partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições: I – no caso de associado pessoa física: a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, ou; b) ser acometido por neoplasia maligna ou encontrar-se em estado terminal devido à doença grave, devidamente comprovada;	Art. 24 O associado pessoa física poderá solicitar o resgate total de quotas partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições: a)Estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, ou; b)Ser acometido por neoplasia maligna ou encontrar-se em estado terminal devido à doença grave, devidamente comprovada;
DO RESGATE EVENTUAL	Art. 25 § 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração; § 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do artigo 23, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa for favorável à concessão do pedido.	Art. 24 Parágrafo único: O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ser devolvido em até 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, valor principal sem correção monetária,

DO RESGATE EVENTUAL	Art. 26 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.	Art. 25 Qualquer resgate de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os impactos patrimoniais; os critérios de conveniência, oportunidades, capacidade da cooperativa para empréstimos, os limites legais e aos normativos e disposições estatutárias vigentes, definidos no regimento interno do Conselho de administração
DO RESGATE EVENTUAL	Art. 27 O associado admitido, conforme art. 20 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes integralizadas, da mesma forma conforme mencionado no capítulo II, seção I e II. §1º A devolução prevista no caput incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas.	Art. 26 O associado admitido, conforme art. 20 deste Estatuto Social, está sujeito aos mesmos tratamentos conforme os artigos 22, 23, 24 e 25 deste Estatuto Social , e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes integralizadas, da mesma forma conforme mencionado no capítulo II, seção I e II. §1º A devolução prevista no caput incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas.
DOS FUNDOS	Art. 29 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I - 30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	Art. 28 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I - 60% (sessenta por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa
DO EDITAL	Art.32 VIII – O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 33 deste Estatuto Social.	Art. 32 VIII – O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 30 deste Estatuto Social.
DO FUNCIONAMENTO	Art. 37 § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	Art. 34 § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o 1º vice-presidente e na ausência deste, o 2º Vice-presidente, e na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
DA ASSEMBLEIA GERAL	Art. 42 V - por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	Art. 39 V- Por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor do teto global contemplando as cédulas de presença, honorários ou gratificações, benefícios dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO	Art. 45 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Art. 42 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 onze membros efetivos, entre associados que preencham as condições legais para o exercício ao cargo, sem prejuízo ao atendimento aos requisitos sistêmicos complementares previstos em normativos internos, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros efetivos.

<p>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>	<p>Art. 45 Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p>	<p>Art. 42 Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral. A composição dos cargos de 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho de Administração em reunião imediata após a eleição dos mesmos.</p>
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 48 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p>	<p>Art. 45 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º vice-presidente e em sua ausência, pelo 2º vice-presidente; II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p>
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 48 g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 44 deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 45 g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos do § 1º e § 2º do art. 41 deste Estatuto Social.</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 49 IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	<p>Art. 46 IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e demais comitês;</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 50 Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou decorrentes de lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos, compete:</p>	<p>Art. 47 Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou decorrentes de lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos, compete</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 50 § 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderão convocar a Diretoria Executiva, em qualquer tempo, inclusive participando em quaisquer de suas reuniões. § 2º O Presidente e o Vice-Presidente se reunirão, sempre que necessário, com a Diretoria Executiva, neste caso, na forma do Comitê Executivo (COMEX) para acompanhar o desenvolvimento de suas atividades, registrando seus encaminhamentos em instrumento próprio; § 3º O Comitê Executivo – COMEX, é formado pelo Presidente e Vice-Presidente e pelos Diretores Executivos;</p>	<p>Art. 47 § 1º O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração poderão convocar a Diretoria Executiva, em qualquer tempo, inclusive participando em quaisquer de suas reuniões. § 2º O Presidente e os Vice-Presidentes se reunirão, sempre que necessário, com a Diretoria Executiva, neste caso, na forma do Comitê Executivo (COMEX) para acompanhar o desenvolvimento de suas atividades, registrando seus encaminhamentos em instrumento próprio; § 3º O Comitê Executivo – COMEX, é formado pelo Presidente, Vice-Presidentes e pelos Diretores Executivos;</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art.51 IV - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários, podendo delegar esta atividade ao Vice-Presidente ou a um Diretor Executivo;</p>	<p>Art.48 IV -Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários, podendo delegar esta atividade aos Vice-Presidentes ou a um Diretor Executivo;</p>

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 51 V - representar politicamente e institucionalmente a Cooperativa, inclusive perante a Organização das Cooperativas Brasileiras e ao Banco Central do Brasil, e cuidar do relacionamento público e do mantido com o seu quadro social, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente, a outro Conselheiro ou a um Diretor Executivo;	Art.48 V -Representar politicamente e institucionalmente a Cooperativa, inclusive perante a Organização das Cooperativas Brasileiras e ao Banco Central do Brasil, e cuidar do relacionamento público e do mantido com o seu quadro social, podendo delegar essa atribuição aos Vice-Presidentes , a outro Conselheiro ou a um Diretor Executivo;
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 51 VI - zelar pela adequada condução e desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões e a ação de seus membros, detendo o voto de qualidade em caso de empate, e as Assembleias Gerais do Sicoob, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, o Vice-Presidente, ou outro dos demais membros do Conselho de Administração, na ausência do Vice-Presidente;	Art. 48 VI - Zelar pela adequada condução e desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões e a ação de seus membros, detendo o voto de qualidade em caso de empate, e as Assembleias Gerais do Sicoob, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, os Vice-Presidentes , ou outro dos demais membros do Conselho de Administração, na ausência dos Vice- Presidentes;
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 51 XII – decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	Art. 48 XII – Decidir antecipadamente , do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à ciência do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato. Existindo discordância pelo colegiado, este fica responsável por propor medidas a alteração da matéria;
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:	Art. 49 - Aos Vice-Presidentes competem , dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:
DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 53 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 02 (dois) diretores, sendo um Diretor de negócios e um Diretor administrativo.	Art. 50 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 03 (três), sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo Financeiro.
DA DIRETORIA EXECUTIVA		Art. 50 § 1º Além do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser criado, a critério do Conselho de Administração, 01 (um) Diretor de Negócios, cujas atividades, no caso da não constituição do cargo, serão realizadas pelos demais diretores.
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 55 I. Nas hipóteses de vacância ou de afastamento por qualquer prazo, de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em reunião tomará providências para as funções do referido Diretor serem absorvidas por outro Diretor Executivo;	Art. 52 § 1º Nas hipótese de vacância ou de afastamento por qualquer prazo, de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em reunião tomará providências para as funções do referido Diretor serem absorvidas por outro Diretor Executivo, podendo este praticar todos os atos da Diretoria Executiva de forma isolada até a formalização legal de profissional nomeado pelo Conselho de Administração para a atuação em conjunto.
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 55 d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Art. 53 d) Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração e assinar os formulários relativos à admissão, mediante assinatura de um dos diretores na Ficha de Matrícula;

<p>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>Art. 56 I) Assinar os formulários relativos à admissão de associados, quando aprovados pelo Conselho de Administração, mediante assinatura de um dos diretores na Ficha de Matrícula;</p>	
<p>DIRETOR SUPERINTENDENTE</p>		<p>Art. 53 II - Diretor Superintendente:</p> <p>a) Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 48, inciso V, deste Estatuto Social;</p> <p>b) Substituir outros Diretores Executivos em seus impedimentos eventuais;</p> <p>c) Acumular as funções do Diretor de Negócios enquanto esse não for necessário pelo entendimento do Conselho de Administração;</p> <p>d) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>e) Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>f) Supervisionar todos os atos de gestão, as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>g) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>h) Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;</p>
<p>DIRETOR SUPERINTENDENTE</p>		<p>Art. 53</p> <p>i) Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>j) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;</p> <p>k) Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e dos executivos da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidas pela Sociedade;</p> <p>l) Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar sua execução;</p> <p>m) Exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>n) Acompanhar e avaliar os negócios da Cooperativa, comparando-os ao mercado e propondo ao Conselho de Administração ajustes de taxas, tarifas e prazos em conformidade com o direcionamento sistêmico;</p>
<p>DIRETOR SUPERINTENDENTE</p>		<p>Art. 53 o) Monitorar os indicadores da Cooperativa, ligados a sua área de ação definidas neste Estatuto Social, sugerindo ao Comitê Executivo - COMEX medidas com vistas a melhorar o desempenho de suas operações, para os devidos encaminhamentos.</p> <p>p) Tomar as medidas cabíveis necessárias para a implementação de adequado sistema de cogestão temporária, quando necessário, atendidas as exigências legais e normativas vigentes;</p>

DIRETOR DE NEGOCIOS	Art. 56 b) Dirigir e executar as atividades englobando: Tesouraria/Caixas e Fluxo de Caixa	
DIRETOR DE NEGOCIOS	Art. 56 e) acompanhar e avaliar os negócios da Cooperativa, comparando os ao mercado e propondo ao Conselho de Administração ajustes de taxas, tarifas e prazos em conformidade com o direcionamento sistêmico;	
DIRETOR DE NEGOCIOS	Art. 56 f) monitorar os indicadores da Cooperativa, ligados a sua área de ação definidas neste Estatuto Social, sugerindo ao Comitê Executivo – COMEX medidas com vistas a melhorar o desempenho de suas operações, para os devidos encaminhamentos;	
DIRETOR DE NEGOCIOS	Art. 56 j) na vacância do Diretor, suas funções serão absorvidas por outro Diretor Executivo, a ser definido pelo Conselho de Administração.	Art. 53 g) Na vacância do Diretor, suas funções serão absorvidas pelo Diretor Superintendente.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Art. 56 III – Diretor Administrativo	Art. 53 IV – Diretor Administrativo Financeiro:
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Art. 56 b) dirigir e executar as atividades administrativas englobando: Recuperação de Crédito, departamento pessoal, marketing, recursos humanos, tecnologia da informação, processos, suprimentos, contabilidade, contas a pagar/receber, ociosidade, plano orçamentário, materiais e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações da Cooperativa;	Art. 53 b) Dirigir e executar as atividades administrativas e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade da Cooperativa;
DA OUTORGA DE MANDATO DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 57 III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	Art. 54 III. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor, ou em conjunto com outro colaborador definido pela diretoria.
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	Art. 60 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 48 deste Estatuto Social.	Art. 57 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 68 As disposições elencadas no artigo 59, no que tange à composição do Conselho Fiscal, terão aplicabilidade após o encerramento dos mandatos em curso, com vigência prevista até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2024.	